

**AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 16/2025.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 13/2025.**

*“Institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, a ser comemorado anualmente em 04 de OUTUBRO, incluindo essa data no calendário oficial de eventos do Município de Pindoretama.*

**A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno aprovou

**Art. 1º** – Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Pindoretama o **“Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate às Endemias (ACE)”**, a ser comemorado anualmente no dia **4 de outubro**.

**Art. 2º** – O Dia Municipal do ACS e ACE tem por finalidade:

- I – Reconhecer a importância da atuação desses profissionais para a saúde pública e o bem-estar da população;
- II – Valorizar o papel estratégico desses agentes na promoção da saúde, na prevenção de doenças e na orientação da comunidade;
- III – Incentivar a integração da sociedade com os profissionais da saúde preventiva;

IV – Estimular o debate sobre políticas públicas voltadas à qualificação, valorização e condições de trabalho dos ACS e ACE.

**Art. 3º** – Durante a semana que compreende o dia 4 de outubro, poderão ser promovidas, pelo Poder Executivo, em parceria com entidades da sociedade civil, ações como:

- I – Homenagens públicas e solenidades de reconhecimento;
- II – Atividades educativas, culturais e de integração com a comunidade;
- III – Campanhas de valorização da saúde preventiva e do papel dos ACS e ACE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



*IV – Estimular o debate sobre políticas públicas voltadas à qualificação, valorização e condições de trabalho dos ACS e ACE.*

**Art. 4º** – *As ações previstas nesta Lei poderão ser organizadas pelas Secretarias Municipais competentes, com apoio de entidades representativas dos profissionais da saúde, conselhos de saúde, escolas, associações comunitárias e demais parceiros.*

**Art. 5º** – *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

**Art. 6º** – *Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.*

*Apreciado e aprovado durante a 08ª Sessão Legislativa Ordinária da 01ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura, realizada em 13 de Maio de 2025.*

*Pindoretama/CE, 14 de maio de 2025*

*Laiz Suênia A. Ramalho.*

**Laiz Suênia Alencar Ramalho**

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)